



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICEN Nº 001, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece os procedimentos internos de manifestação sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado e de afastamento para gozo de licença quinquenal para participar de eventos de capacitação, do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior e lotado no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010; e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria GR nº 1.148, de 18 de dezembro de 2015, e o Art. 53, incisos I, II, XII e XXI, do Estatuto da Unilab; e considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve expedir a presente Instrução Normativa aprovada, na 31ª Sessão Ordinária do Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, de 27 de junho de 2019, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos internos de manifestação sobre afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado e de afastamento para gozo de licença quinquenal para participar de eventos de capacitação, do servidor ocupante de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior e lotado no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal poderá se afastar de suas funções independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Unilab, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, quando lhe concedido o afastamento de que trata o *caput* do Art. 3º.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

I – capacitação: o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II – eventos de capacitação: os cursos presenciais e à distância, a aprendizagem em serviço, os grupos formais de estudos, os intercâmbios, os estágios, os seminários e os congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Unilab.

Art. 3º O servidor docente ocupante de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, lotado no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza e no exercício de Cargo de Direção ou de Função de Coordenador de Curso ou de Função Gratificada não poderá requerer afastamento para quaisquer dos afastamentos de que trata o Capítulo II da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO

SEÇÃO I

Dos procedimentos

Art. 4º O servidor docente ocupante de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior e lotado no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza que desejar se afastar para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado ou licença capacitação deverá abrir processo pessoalmente e individualmente usando o sistema Sei! Unilab, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anexando os seguintes documentos, respeitada a peculiaridade de cada tipo de afastamento:

I – requisição de afastamento para pós-graduação ou pós-doutorado ou licença capacitação;

II – carta de aceitação ou de convite oficial da Instituição de Ensino ofertante do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado;

III – comprovação da aprovação do docente solicitante na instituição de ensino ofertante do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado;

IV – plano de estudo ou de trabalho ou de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

VI – programação de férias.

Art. 5º O docente requerente deverá encaminhar o processo à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal-DDP, pertencente à Superintendência de Gestão de Pessoas da Unilab (SGP/Unilab), quando preencher o formulário de solicitação junto com a documentação referente às atividades que serão desempenhadas no período da licença.

Art. 6º Após a manifestação da DDP, o processo seguirá para manifestação do Conselho de Unidade Acadêmica, e a direção deverá encaminhar, por meio de despacho, para que área de conhecimento do docente para manifestação prévia ao Conselho.

Art. 7º Após a manifestação da área (favorável, desfavorável ou abstenção) o processo será apreciado na sessão do conselho subsequente.

SEÇÃO II

Da Manifestação

Art. 8º O afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado ou licença capacitação terá a manifestação favorável, impreterivelmente nessa ordem e ao máximo, nas seguintes condições:

I – o servidor docente não ter sido contemplado com quaisquer dos afastamentos compreendidos desta Instrução Normativa, respeitando-se a ordem de decanos de cada área do conhecimento do ICEN, quando houver mais de um requerente que se enquadre neste inciso com período de afastamento coincidente;

II – o servidor docente requerer afastamento respeitando-se a ordem de decanos de cada área do conhecimento do ICEN, quando houver mais de um requerente que se enquadre neste inciso com período de afastamento coincidente;

III – no caso de licença capacitação, o prazo de requerimento está se vencendo, respeitando a ordem de decanos de cada área do conhecimento do ICEN, quando houver mais de um requerente que se enquadre neste inciso com período de afastamento coincidente.

§1º Havendo coincidência na data de posse que define a ordem de decanos no ICEN, o desempate será realizado a favor do servidor mais idoso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

§2º A concessão dos afastamentos desta Instrução Normativa está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de servidores docentes de cargo efetivo de cada área de ensino que integra o Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, não podendo ultrapassar a soma de todos os afastamentos concedidos a 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes de cargo efetivo lotados na Unidade Acadêmica.

Art. 9º A manifestação da área de conhecimento do docente deverá ser entregue na Secretaria Administrativa do ICEN no prazo de 30 dias corridos, e deverá conter as seguintes informações:

I – declaração de parecer favorável ou não favorável;

II – planejamento de substituição do docente requerente nas atividades de ensino e programas ligadas à PROGRAD, quando for manifestação favorável.

Parágrafo único: A ausência de manifestação da área no prazo de 30 dias será considerada como abstenção, salvo quando a área solicitar prorrogação de prazo para no máximo 15 dias, com justificativa entregue na Secretaria Administrativa do ICEN.

Art. 10 Caso a manifestação da área seja favorável, a presidência do Conselho de Unidade deverá encaminhar o processo para um membro do conselho, seguindo a ordem alfabética das relatorias, e em seguida deverá incluir na pauta na sessão subsequente do conselho.

Art. 11 Caso a manifestação da área seja desfavorável ou abstenção da manifestação, a presidência do Conselho de Unidade, antes de incluir em pauta na sessão subsequente do conselho, deverá analisar o parecer da área juntamente com o vice-diretor (a) e o representante docente da área do docente requerente para emissão de parecer, sendo dada à presidência do conselho a relatoria do processo.

§1º O parecer confeccionado nessa situação deverá conter os mesmos requisitos do artigo 9º.

§2º O (a) diretor (a) e/ou o (a) vice-diretor (a) serão substituídos na comissão por outros membros do conselho quando eles forem da mesma área de conhecimento do docente requerente para evitar que a comissão tenha dois professores da mesma área.

Art. 12 Após a manifestação do Conselho de Unidade Acadêmica, o processo seguirá para decisão do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Art. 13 Após encerramento do período de licença para capacitação o beneficiado deverá encaminhar relatório de atividades ou de certificado de conclusão de evento de capacitação para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página <http://www.unilab.edu.br/icen/>, devendo seus dispositivos ser aplicados também - e no que couberem - nos requerimentos já emitidos positivamente e ainda não vencidos os períodos de afastamento para participação de programa de pós-graduação ou de pós-doutorado ou de licença para capacitação.

Art. 15 Prevalecerá o que dispôr o Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza nos casos omissos nesta Instrução Normativa ou que ainda restar conflitos.

Art. 16 A primeira revisão desta Instrução Normativa será realizada, após 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, que aprovará as alterações propostas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 As revisões subsequentes a primeira serão realizadas sob a proposta de 1/3 dos membros do Conselho de Unidade Acadêmica e as alterações sugeridas serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

LÍVIA PAULIA DIAS RIBEIRO
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza